



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

PASTOR
BRUNO
VEREADOR
LUCIANO

PROJETO DE LEI Nº _____ CMPV/GVPBL/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº <u>4833/2025</u>
DATA: <u>02/06/2025</u>
HORA: <u>09h:39min</u>

“Dispõe sobre a isenção de taxas municipais para a utilização de vias públicas em eventos de caráter religioso e social no Município de Porto Velho e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de taxas municipais referentes à utilização, interdição e fechamento de vias públicas para realização de eventos:

- I – promovidos por entidades religiosas, desde que destinados ao culto, celebrações ou atividades de cunho comunitário, assistencial ou benéfico;
- II – promovidos por entidades sociais sem fins lucrativos, com objetivo comunitário, assistencial, benéfico ou cultural.

Art. 2º – Para fins de obtenção da isenção prevista nesta Lei, a entidade interessada deverá protocolizar requerimento próprio junto ao órgão competente, acompanhado de documento que comprove sua constituição como entidade religiosa ou social sem fins lucrativos.

Art. 3º – A isenção prevista nesta Lei não exime os organizadores do evento da obrigatoriedade de:

- I – assegurar a limpeza, conservação e devolução da via em perfeitas condições após o evento;
- II – adotar medidas que garantam a segurança dos participantes e a fluidez do trânsito local.

Art. 4º – A concessão da isenção fica condicionada à inexistência de finalidade lucrativa comercial no evento, permitindo-se a arrecadação de recursos, desde que



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO**

**PASTOR
BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR

integralmente destinada à manutenção das atividades institucionais, sociais ou religiosas da entidade promotora.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de maio de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a isenção de taxas municipais para a utilização de vias públicas em eventos de caráter religioso e social, realizados por entidades sem fins lucrativos no Município de Porto Velho. Trata-se de medida que visa assegurar o pleno exercício da liberdade religiosa e fomentar o fortalecimento da sociedade civil organizada, reconhecendo o relevante papel que igrejas e entidades sociais desempenham na promoção da solidariedade, cidadania e inclusão social.

As atividades realizadas por essas entidades têm impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população, especialmente dos segmentos mais vulneráveis, promovendo a integração comunitária, a difusão de valores éticos e a assistência social. Em muitos casos, essas organizações atuam como parceiras do poder público, suprindo lacunas na área de saúde, educação, cultura e assistência, com iniciativas que atendem milhares de pessoas anualmente.

A oneração dessas atividades por taxas municipais representa obstáculo financeiro desproporcional, que pode inviabilizar ou dificultar a realização de eventos de relevante interesse público. Além disso, as receitas geradas por esses eventos, quando existentes, são integralmente destinadas ao custeio de projetos sociais, manutenção de atividades religiosas ou à realização de melhorias comunitárias.

Importante ressaltar que, segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Trânsito através do Ofício Externo n.º 8/2025/GAB/SEMTRAN (e-DOC 00EECD2C), a arrecadação gerada por esses eventos não ultrapassa o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) anuais, valor este que, diante da dimensão orçamentária do Município, é irrelevante e não compromete a capacidade de prestação dos serviços públicos municipais.

Ademais, a proposta busca também desburocratizar o processo de solicitação de isenção, garantindo que entidades pequenas, muitas vezes sem estrutura administrativa, possam exercer seus direitos e continuar prestando serviços essenciais à comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que contribuirá significativamente para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO**

**PASTOR
BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR

fortalecimento da cidadania e para a construção de uma sociedade mais solidária, justa e inclusiva no Município de Porto Velho.

Câmara Municipal, 30 de maio de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL

Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel - CEP n° 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com



Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 30/05/2025, 12:31:48